CARTILHA ORIENTATIVA

Fiscalização Profissional

Prepare-se.

Conheça suas obrigações.

Esteja em conformidade.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

CARTILHA ORIENTATIVA

Com o objetivo de proporcionar maior transparência e facilitar o atendimento à fiscalização eletrônica, apresentamos um resumo dos principais aspectos que poderão ser objeto de verificação durante os procedimentos fiscalizatórios realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade.

ORIENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

CONFORMIDADE PROFISSIONAL

VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

PARCERIA COM A SOCIEDADE



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

1. REGISTRO PROFISSIONAL E CADASTRAL

O exercício da profissão contábil é privativo dos profissionais regularmente registrados em Conselho Regional de Contabilidade. Da mesma forma, as organizações contábeis devem possuir registro ativo para explorar atividades contábeis.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Decreto - Lei n.º 9.295/1946, arts. 12, 15 e 25;
- Lei n.º 6.839/1980;
- Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Registro Profissional);
- Resolução CFC n.º 1.708/2023 (Registro Cadastral das Organizações Contábeis);
- Art. 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Exercício Ilegal da Profissão).

PODERÃO SER VERIFICADAS:

- situação cadastral do profissional;
- situação cadastral da organização contábil;
- responsáveis técnicos;
- sócios, titulares e colaboradores executores de serviços contábeis.

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil constitui obrigação legal das entidades e dever técnico dos profissionais da contabilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Decreto - Lei n.º 9.295/1946;
- Código Civil (Lei n.º 10.406/2002);
- Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966);
- Lei n.º 11.101/2005 (Recuperação Judicial e Falências);
- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à escrituração.

PODERÃO SER SOLICITADOS:

- Livro Diário;
- Termos de Abertura e Encerramento;
- Escrituração Contábil Digital (ECD);
- documentos de suporte à escrituração.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A fiscalização verifica a elaboração das demonstrações contábeis obrigatórias e sua conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas;
- NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades;
- ITG 2001 – Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- ITG 2002 – Entidades sem Finalidade de Lucros;
- ITG 2003 – Entidades Desportivas;
- ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

SERÃO OBSERVADOS, ENTRE OUTROS ASPECTOS:

- elaboração das demonstrações obrigatórias;
- assinaturas do responsável técnico e administrador;
- existência de notas explicativas quando exigidas;
- indicação expressa da norma contábil adotada na elaboração das demonstrações.

A ausência da declaração da norma contábil aplicável constitui irregularidade formal passível de regularização.

4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O contrato de prestação de serviços é instrumento relevante para definição das responsabilidades entre cliente e profissional da contabilidade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade;
- NBC PG 200 – Contadores Empregados;
- Código Civil Brasileiro;
- Resolução CFC n.º 1.590/2020 (Contrato de Prestação de Serviços Contábeis).

Poderá ser solicitada a apresentação dos contratos vigentes ou documentos equivalentes que comprovem a responsabilidade técnica assumida.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5. DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE)

Quando aplicável, será verificada a observância dos requisitos para emissão da DECORE e a existência da documentação legal que fundamentou sua emissão.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Resolução CFC n.º 1.777/2025;
- Normas e procedimentos específicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

6. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA (PEPC)

Os profissionais sujeitos ao Programa de Educação Profissional Continuada deverão comprovar o cumprimento das exigências regulamentares.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- NBC PG 12 (R4) – Educação Profissional Continuada;
- Normativos anuais do CFC referentes ao PEPC.

7. PERÍCIA CONTÁBIL

Nos casos de atuação pericial, poderão ser verificados os requisitos técnicos, formais e documentais dos trabalhos executados.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- NBC PP 01 – Perito Contábil;
- NBC TP 01 – Perícia Contábil.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8. AUDITORIA CONTÁBIL

Nos casos de atuação em auditoria independente, poderão ser verificados os papéis de trabalho, documentação suporte e observância das normas profissionais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- NBC PA 01 – Controle de Qualidade;
- NBC TA – Normas de Auditoria Independente;
- Resoluções do CFC relativas ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).

9. CONDUTA ÉTICA E DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

A fiscalização verifica a observância dos princípios éticos e das normas relacionadas à publicidade e divulgação dos serviços profissionais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Código de Ética Profissional do Contador – NBC PG 01;
- Decreto-Lei n.º 9.295/1946;
- Resoluções do CFC aplicáveis à conduta profissional.

PODERÃO SER ANALISADOS:

- sites profissionais;
- redes sociais;
- anúncios publicitários;
- cartões de visita;
- demais meios de divulgação.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

10. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

As denúncias recebidas pelo CRC poderão ensejar procedimentos específicos de fiscalização.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Decreto-Lei n.º 9.295/1946;
- Resolução CFC n.º 1.589/2020;
- Resolução CFC n.º 1.603/2020.

11. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMUNICAÇÕES AO COAF

Quando aplicável, será verificado o cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 9.613/1998;
- Resolução CFC n.º 1.721/2024.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORIENTAÇÕES FINAIS

• Os documentos deverão ser encaminhados dentro do prazo informado no agendamento eletrônico.

• O prazo ordinário para atendimento é de 15 (quinze) dias corridos (1ª etapa: Prazo de Preenchimento da Informações e 2ª etapa: Prazo de Envio dos Documentos Solicitados), podendo ser prorrogado mediante justificativa.

• A fiscalização possui caráter orientativo, preventivo e educativo, buscando promover a conformidade profissional e a valorização da profissão contábil.

A colaboração do profissional contribui para a celeridade dos trabalhos e para o fortalecimento da imagem e da credibilidade da profissão contábil perante a sociedade.

Para maiores informações, tais como, demonstrações contábeis obrigatórias para cada tipo de entidade, poderá também acessar o Manual de Fiscalização na íntegra no link:

https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/04/manual_fiscal_2026.pdf

Atenciosamente,

Equipe de Fiscalização do CRCES

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO